



LEI Nº 146/2025

ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAMIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NO QUE TANGE AO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º O Art. 7º da Lei Municipal nº 111, de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lamim para o exercício financeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

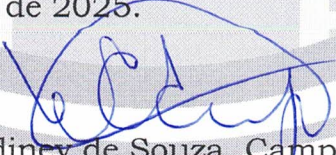
"Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante decreto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - excesso de arrecadação;
- III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- IV - resultado de reavaliação de bens públicos."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 02 de outubro de 2025.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

Lamim, 02 de outubro de 2025

SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| 1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO..... | 1 |
| 1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO..... | 1 |
| 1.1.1 - DECRETO Nº 030/2025..... | 1 |
| 1.1.2 - LEI Nº 146/2025..... | 1 |
| 1.1.3 - LEI Nº 147/2025..... | 1 |
| 1.1.4 - LEI Nº 148/2025..... | 1 |
| 1.1.5 - PORTARIA Nº 090/2025..... | 1 |
| 1.1.6 - PORTARIA Nº 091/2025..... | 1 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 030/2025

Ementa: Declara a nulidade da Lei Complementar nº 025/2025, que dispõe sobre a concessão de gratificação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Ato Declaratório de Nulidade nº 001/2025, de 02 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO o Ofício 207/2025, datado de 29 de setembro de 2025, da Câmara Municipal de Lamim, que comunica a não aprovação do Projeto de Lei que originou a Lei Complementar nº 025/2025;

CONSIDERANDO que a ausência de aprovação legislativa invalida a formação da norma jurídica e, conseqüentemente, torna nulos os atos subsequentes de sanção e promulgação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança jurídica e a estrita observância da legalidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a **nulidade absoluta** da Lei Complementar nº

025/2025, de 24 de setembro, que “Dispõe sobre a concessão de gratificação, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lamim – ANO V – EDIÇÃO N.: 0493, na data de 24/09/2025.

Art. 2º Em razão da nulidade declarada no artigo anterior, ficam sem efeito todos os atos administrativos, efeitos financeiros ou quaisquer outras consequências jurídicas que porventura tenham se originado ou se fundamentado na referida Lei, desde a sua publicação.

Parágrafo único. Fica à cargo do Departamento de Recursos Humanos a imediata avaliação dos valores indevidamente pagos a título de gratificação ou outros benefícios decorrentes da Lei Complementar nº 025/2025, bem como a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para a sua regularização, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lamim, 02 de outubro de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

LEI Nº 146/2025

ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAMIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NO QUE TANGE AO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º O Art. 7º da Lei Municipal nº 111, de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lamim para o exercício financeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos

